



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 117, de 9 de Janeiro de 1952.

Concede isenção de multas sobre impostos e taxas em atraso e determina a suspensão de ações executivas.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multa os contribuintes que pagarem até 28 de Fevereiro de 1952 os seus impostos e taxas em atraso, já incluídos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Durante o prazo da isenção estabelecida no artigo anterior, devem ser sustadas todas as ações executivas referentes a impostos e taxas em atraso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 9 de Janeiro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal